



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 932 — Inclui na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de desenhador de 3.ª classe dos serviços de agrimensura da província ultramarina da Guiné.

Portaria n.º 15 933 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor.

Portaria n.º 15 934 — Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 15 935 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Angola e Macau e abre um crédito na de Timor, destinado a ocorrer às despesas com a revisão dos aviões do respectivo Governo.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 Agosto de 1931, incluir a categoria de desenhador de 3.ª classe dos serviços de agrimensura da província da Guiné na classe xvi da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea f) do artigo 11.º e dos artigos 8.º e 16.º do Decreto n.º 35 770,

de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, tendo como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos:

1.º Em Angola, um de 7:000.000\$, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 1247.º, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1956 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Rega e enxugo do vale do Cunene» 2:000.000\$00

Artigo 1247.º, n.º 1), alínea b) «Idem, idem, idem — Preparação de terrenos no vale do Cunene, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira» 5:000.000\$00

2.º Em Moçambique, um de 18:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1458.º, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1956 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 15 934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5.º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente»:

2) «Aquisição de móveis»:

g) «Paramentos, roupas e outros objectos litúrgicos» 20.000\$00

Artigo 7.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»:

1) «Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.» 15.000\$00

2) «Assinaturas de jornais e outras publicações» 2.000\$00

6) «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos» 10.000\$00

Artigo 8.º «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:

1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	100.000\$00
4) «Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	100.000\$00
	<u>247.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
a) «Vencimentos»	110.000\$00
2) «Pessoal contratado»:	
a) «Vencimentos»	36.000\$00
b) «Gratificações»	24.000\$00
c) «Serviços gerais — Vencimentos»	24.000\$00
3) «Pessoal assalariado»	19.000\$00

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» 18.000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha» 16.000\$00

247.000\$00

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 935

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos:

a) Em Angola, um de 2:456.969\$87, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 1174.º «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província;

b) Em Macau, um de 275.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 158.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Repartição provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveita-

mento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1231.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor em Angola, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1235.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 500.000\$ em Timor, destinado a ocorrer às despesas com a revisão dos aviões do respectivo Governo, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Macau e Timor. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verba:

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2.500.000\$00
---	---------------

Para os seguintes:

N.º 2) «Pessoal suplementar»	+ 2.000.000\$00
N.º 3) «Pessoal estagiário»	+ 500.000\$00
	<u>+ 2.500.000\$00</u>

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Julho de 1956. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.